



SENADO FEDERAL
Gabinete do senador JAYME CAMPOS

EMENDA N° -PLEN
(ao PL nº 4.692, de 2019)

Substitua-se no art. 4º da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e no inciso VI do art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2019, na forma do Projeto de Lei nº 4.692, de 2019, a expressão “violência doméstica” por “violência doméstica e familiar”.

JUSTIFICAÇÃO

Em boa hora vem o Projeto de Lei (PL) nº 4.692, de 2019, à apreciação do Senado Federal. É absolutamente oportuno resguardar em lei a prioridade de atendimento à mulher vítima de violência por ocasião da indicação dos beneficiários ao Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme diretriz do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Contudo, até por respeito à melhor técnica de redação legislativa, importa que o PL em tela observe a expressão já consagrada na legislação brasileira, que faz menção não apenas à “mulher vítima de violência doméstica”, expressão esta que é sempre seguida do complemento “e familiar”. Assim, nossa emenda visa a corrigir este breve lapso e tornar a expressão mais consentânea com a legislação em vigor. Conto com o apoio dos Pares para a aprovação desta necessária Emenda a um projeto deveras oportuno.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS

SF/21553.16654-04